



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná

www.prpr.mpf.gov.br

Ofício nº ~~3800~~²⁵¹⁸/2015 - PRPR
(Favor mencionar esta referência na resposta)

Curitiba, 19 de maio de 2015.
(Único nº 00011684/2015)

Ao Excelentíssimo Juiz Federal
Dr. Sérgio Fernando Moro
Juiz Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba
Avenida Anita Garibaldi, 888 - Bairro Ahú
Curitiba - PR - CEP: 80.540-180

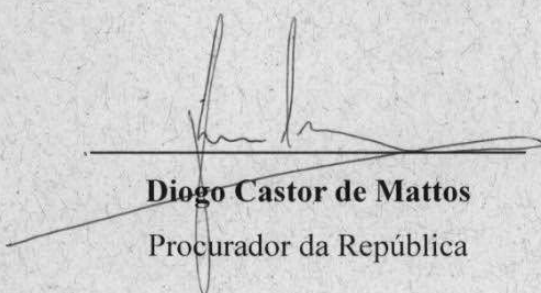
Assunto: Encaminha ofício JURÍDICO/GGMR/JCA/CCDP – 4241/2015, Relatório de Auditoria nº R-02.E.003/2015 e 1 (uma) mídia com os anexos deste relatório, relacionados à Ação Penal nº 5083838-59.2014.404.7000
Classificação no ÚNICO: Normal

Excelentíssimo Sr. Juiz Federal,

Cumprimentando-o, encaminho anexos uma via do Ofício JURIDICO/GGMR/JCA/CCDP – 4241/2015, uma via impressa do Relatório de Auditoria nº R-02.E.003/2015 e uma mídia eletrônica contendo a inscrição “Ofício 4241/15” na qual encontram-se todos os anexos referenciados no referido relatório, documentos os quais foram encaminhados pela PETROBRAS à Força-Tarefa da Operação Lava Jato em 18 de maio de 2015, conforme manifestação constante no evento 396 da Ação Penal nº 5083838-59.2014.404.7000.

Considerando que os anexos aos referidos relatórios têm volume e quantidade incompatível com o *upload* no Sistema e-Proc, optou-se por encaminhar as referidas mídias para serem acauteladas na Secretaria dessa Vara, onde se requer fique à disposição para eventuais consultas pelos interessados.

Atenciosamente,


Diogo Castor de Mattos
Procurador da República

(LPH)

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015

JURIDICO/GGMR/JCA/CCDP – 4241/2015

Ao Exmo. Sr. Procurador da República
Dr. Orlando Martello Junior
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Rua Marechal Deodoro, 933
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.060-010

Referência: Relatório da Auditoria Interna – Subsídios para Ação Penal.
(Protocolo WF 150D1E4)

Excelentíssimo Procurador da República:

A **PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS**, por seu advogado, na qualidade de Assistente de acusação deste Ministério Público Federal, encaminha o Relatório de Auditoria, em anexo, onde consta a avaliação dos procedimentos de controle aplicados na contratação dos navios-sondas, dentre eles, o **PETROBRAS 10000** e **VITORIA 10000**, objeto da ação 5083838-59.2014.404.7000.

Atenciosamente,



Carlos da Silva Fontes Filho
Coordenador de Contencioso e Direito Penal
OAB/RJ nº 59.712

JURÍDICO

Av. República do Chile, 65 - 20º Andar - 2002 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20035-900
Tel.: (55-21) 3224-4319 - FAX: (55-21) 3224-4319

RELATÓRIO DE AUDITORIA: R-02.E.003/2015

UNIDADE: INTERNACIONAL CORPORATIVO (INTER-CORP)

ÁREA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TIPO DA AUDITORIA: EXTRAPROGRAMADA (Solicitação da Diretoria de Exploração & Produção – DIP DE&P 76/2015, de 06/03/2015)

EQUIPE: RÓBSON CECÍLIO COSTA
ÁLVARO HENRIQUE FURTADO DA ROCHA
ANDRÉ LUIS BANDEIRA VIEIRA ALENCAR
BIANCA FERREIRA MADEIRA

RELATÓRIO GERENCIAL**OBJETIVO**

Em atendimento à solicitação contida no DIP DE&P 76/2015, de 06/03/2015, avaliar os procedimentos de controle aplicados na contratação dos navios-sondas (*Drillships*) Petrobras 10000, Vitoria 10000 e Pride/Ensco DS-5, bem como do navio-sonda Titanium Explorer¹, com ênfase nos seguintes aspectos:

- alinhamento estratégico com os Planos de Negócios da Petrobras;
- identificação da necessidade de contratar;
- governança dos processos;
- negociação dos contratos; e
- aditivos contratuais.

Além desses aspectos, para os navios-sondas Petrobras 10000 e Vitoria 10000, foi avaliada a estruturação financeira e societária do negócio.

ABRANGÊNCIA DOS EXAMES

Os exames abrangeram os documentos de negociação (propostas, pareceres, memorandos de intenção, etc) que subsidiaram as exposições de motivos encaminhadas à Diretoria Executiva visando a obtenção de autorização para firmar os contratos de construção e demais instrumentos contratuais vinculados à estruturação financeira para o Petrobras 10000 e o Vitoria 10000 e os contratos de serviços de perfuração (*Drilling Service Contract - DSC*) com as quatro empresas operadoras. Os quadros adiante mostram os contratos examinados:

¹ O DIP solicitou análise dos processos de contratação de três navios-sondas fabricados no estaleiro da empresa Samsung Heavy Industries (SHI). Porém, no decorrer da reunião de abertura da auditoria com os Gerentes Executivos da Área Internacional, tomou-se conhecimento da existência do contrato do Titanium Explorer, em vias de entrar em ociosidade na área norte-americana do Golfo do México. Tal informação, aliada ao fato de essa contratação ter sido incluída em objeto da Comissão Interna de Apuração Presidência 121/2013 que tratou denúncias realizadas pela Revista Época de agosto/2013, levou à decisão de incluí-la no escopo deste trabalho.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Quadro I - Resumo dos contratos de construção firmados com a SHI e evolução dos preços			
Data	P10000	Vitoria 10000	Comentário
14/04/2006	551.000.000,00		Letter of Intent Petrobras x SHI
14/07/2006	586.000.000,00		Drillship Construction and Sale Contract
18/10/2006	596.892.300,00		Opção pelo Dual Drilling Package (USD 10,9 milhões)
13/12/2006		616.000.000,00	Carta Proposta da SHI - Inclui cláusula variação cambial USD x NOK para 50,4% do Drilling package
07/01/2007	597.371.906,00		Inclusão de change orders no montante de USD 479.606
09/03/2007		616.000.000,00	Drillship Construction and Sale Contract
22/03/2007			Contrato entre SHI e National Oil Varco - fornecimento do Drilling Package
28/08/2007		627.393.253,00	Pagamento de USD 11.393.253 por variação cambial (sub-contrato SHI e NOV)
27/05/2008	602.938.531,00		Inclusão de change orders (Burner Boom e Mouse Hole) no montante de USD 5.566.625
30/07/2009	603.013.501,44		Valor final P 10000
09/07/2010		634.539.368,29	Valor final V 10000 (Inclui change orders de USD 7.402.214 menos remanescente de óleo a bordo USD 256.099)

Quadro II - Evolução dos preços			
Valor (USD)	Intervalo (dias)	% acréscimo	Comparação
35.000.000,00	91	6%	LOI x contrato P 10000
10.892.300,00	187	8%	LOI x contrato P 10000 c Dual Drilling
19.107.700,00	56	3%	Contrato P 1000 c DD x Contrato V10000
11.393.253,00	13	2%	Variação cambial SHI e NOV - Drilling Package
52.013.501,44	1203	9%	Variação (Valor Final P 10.000 x LOI)
18.539.368,29	1304	3%	Variação (Valor Final V 10.000 x Carta Proposta)
31.525.866,85	344	5%	Variação (VF V10000 x VF P 10000)
83.539.368,29	1547	15%	Variação (VF V10000 x LOI P 10000)

Quadro III - Resumo dos Drilling Service Contracts - DSC							
navio-sonda (NS)	Contratante	Contratada	Vigência	Prazo	Prazo Opcional	Valor (USD milhões)	Situação Operacional Atual
Petrobras 10000	Petrobras Venezuela Investments and Services - BV (PVIS)	Transocean Offshore International Ventures Ltd. (TOIVL)	04/08/2009 a 03/08/2019	10 anos	10 anos	1.496,65	Em operação no Brasil
Vitória 10000	Petrobras Venezuela Investments and Services - BV (PVIS)	Schahin International S.A (cedido para Deep Black Drilling LLC)	09/07/2010 a 08/07/2020	10 anos	10 anos	1.562,20	Em operação no Brasil
DS-5	Petrobras International Braspetro - BV (PIB BV)	Pride Global Ltd. (posteriormente adquirida por Enasco Blc)	11/07/2011 a 10/07/2016	5 anos		864,00	Stand-by no Golfo do México
Titanium Explorer	Petrobras Venezuela Investments and Services - BV (PVIS)	Vantage Deepwater Company (Vantage)	07/12/2012 a 06/12/2020	8 anos	2 anos	1816,00	Em operação no Golfo do México

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Quadro IV - Resumo dos <i>Capital Lease Contracts (CLC)</i>							
navio-sonda (NS)	Arrendador	Arrendatário	Vigência	Prazo	Valor Principal (USD milhões)	Juros efetivos (%a.a)	Valor da Prestação Mensal (USD)
Petrobras 10000	Petrobras & Mitsui Drilling Investment B.V. (P&M DI B.V.)	Transocean Offshore International Ventures Ltd. (TOIVL)	03/08/2009 a 04/08/2029	20 anos	715,80	8,41	6.034.744,20
Vitória 10000	Petrobras Oil & Gas BV (POG-BV), depois sucedida pela DrillShip Investments BV (DSI)	Schahin International S.A (cedido para <i>Deep Black Drilling LLP</i>)	09/07/2010 a 08/07/2030	20 anos	765,20	8,148	6.333.365,91

Os exames não alcançaram as negociações de cessão de contratos feitas para permitir a operação dos navios-sondas Petrobras 10000 e Vitoria 10000 no Brasil, bem como aquelas feitas com outros operadores para a utilização do DS-5 e Titanium Explorer. Além disso, ficou fora do escopo desta auditoria a análise da medição e pagamento dos serviços contratados.

O exame documental foi o principal procedimento de auditoria aplicado, sendo complementado por entrevistas e trocas de mensagens digitais, entre 09/03 e 13/05/2015. Adicionalmente, houve a coleta de mensagens de correio eletrônico de ex-empregados e de relatórios de acesso de visitantes às instalações da Companhia, no Rio de Janeiro. Fatos supervenientes ou evidências que, porventura, não tenham sido reveladas podem afetar a conclusão expressa neste documento.

CONCLUSÃO

Alinhamento Estratégico

As propostas de construir dois e de contratar os outros dois navios-sondas foram sustentadas por premissas otimistas, criando uma expectativa de carteira de trabalho que não se confirmou.

O estudo que suportou a contratação do primeiro navio-sonda foi realizado em dez/2005, com base em simulações de um cenário probabilístico que pressupunha a aquisição de 4 novos blocos por ano, com 2 prospectos, com 30% de chance de sucesso, avaliadas por 1 poço com 30% de chance de se declarar sua comercialidade, mais o desenvolvimento de 32 poços por campo. Com essa visão, estimou-se a necessidade de pelo menos 2 sondas nos 5 anos seguintes e de pelo menos 6 em 10 anos, sem base técnica, mas passando a ideia de perda de oportunidade.

O mesmo estudo foi utilizado, 8 meses após a autorização para construir o Petrobras 10000, para viabilizar a necessidade/oportunidade de se construir um 2º navio-sonda no mesmo estaleiro, e, ainda, para sustentar, no 2º semestre de 2007, a negociação e contratação, sem competição, em jan/2008, do navio-sonda da Pride Global Ltd, o DS-5, também a ser construído pela Samsung Heavy Industries (SHI). Acrescente-se que, em set/2007, a área técnica questionou a necessidade da contratação desse 3º navio-sonda.

O levantamento de oportunidades/necessidades da Área Internacional deixou de considerar o contrato de serviços de perfuração firmado com a empresa Sevan Drilling Pte Ltd (sonda Sevan 650), em set/2006, para operações em águas ultraprofundas da costa americana do Golfo do México, com opção de também

AUDITORIA R-02.E.003/2015

operar em outras partes do mundo². Essa unidade, que iniciaria operações em mar/2009, foi cedida à área de Exploração & Produção nacional ao final de 2008.

Por fim, outra contratação sem necessidade comprovada foi a do navio-sonda Titanium Explorer. Enquanto a área técnica apresentava estudo indicando que a necessidade imediata seria a contratação de sonda para 1800 m de lâmina d'água, a INTER-DN recebeu ofertas, negociou e contratou, em jan/2009, por 8 anos, sonda para 3000 m. Na exposição de motivos, um dos argumentos usados foi a cessão da sonda Sevan 650 à área de Exploração & Produção nacional. Naquele momento, o mercado mundial estava paralisado, sob o efeito da crise econômica iniciada em set/2008.

Governança

O recebimento de propostas, as negociações e assinatura de memorandos de entendimento foram realizados sem prévia autorização da Diretoria Executiva, revelando a elevada autonomia detida pela área Internacional.

A boa prática de realizar processos competitivos para a seleção de propostas não foi seguida. Os registros das rodadas de negociação e dos respectivos responsáveis foram escassos.

Na contratação da Pride (DS-5), os parâmetros comerciais foram acordados pelo Diretor antes das rodadas de negociação para a assinatura do contrato, tornando pouco efetivo o trabalho da comissão constituída para esse fim. Também, o Diretor assinou o contrato e somente cerca de 30 dias após o ato submeteu o assunto para homologação da Diretoria Executiva.

A decisão de contratar o navio-sonda Titanium Explorer ficou restrita a 3 pessoas: o Gerente Geral da INTER-DN/PMDI, o Gerente Executivo da INTER-DN e o Diretor da Área Internacional³. A autorização da Diretoria Executiva para contratar foi concedida antes da emissão do parecer jurídico sobre a minuta do contrato. Posteriormente, a assinatura de aditivo que concedeu mais prazo para a apresentação do navio-sonda deixou de ser submetida à aprovação da DE, sendo encaminhado por ato de gestão junto com os documentos de cessão do contrato para a Petrobras America Incorporated (PAI).

Aspectos Negociais

Em curto período, houve reajuste de 3% (US\$ 19 milhões) no preço de construção dos navios-sondas Petrobras 10000 e Vitoria 10000 pela SHI, sem indicação de qualquer objeção ou questionamento pela Área Internacional. Ao final das construções, a diferença foi de 5% (US\$ 31,5 milhões) num período inferior a 1 ano. Dois outros aspectos chamam a atenção nesses contratos:

- o valor inicial do contrato do Petrobras 10000 foi superestimado em US\$ 11,9 milhões após inclusão e exclusões de itens no escopo durante negociações, sem explicação;
- foi estabelecida cláusula de variação cambial entre US\$ e Coroa Norueguesa(NOK) para uma parcela do preço do Vitoria 10000, que representou acréscimo de US\$ 11,4 milhões, por uso de valor de paridade (US\$ 1,00 = NOK 6,65) incoerente para o período.

² A sonda Sevan 650 foi contratada pela INTER-AFE, que também encaminhou a indicação de contratação do navio-sonda Pride/Enasco DS-5.

³ O relatório da CIA Presidência 121/2013, em relação à contratação da Vantage, atribui responsabilidade ao Diretor Jorge Luiz Zelada por não seguir o sistema de governança corporativo existente na INTER e criar ambiente favorável para que os negócios celebrados tivessem não conformidades, elencando como exemplo a falta de submissão à autoridade competente (DE) para aprovação do início da contratação do navio-sonda Titanium Explorer e o recebimento em seu e-mail pessoal Petrobras de diversas propostas comerciais para o fornecimento do navio-sonda, apesar de a comissão de negociação já estar instaurada.

Nesta auditoria, foram constatadas outras não conformidades, além das citadas no relatório CIA, cuja a responsabilidade pode ser atribuída ao então Gerente Geral da INTER-DN/PMDI, o ex-empregado Eduardo Costa Vaz Musa.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Ao indicar a Schahin para ser a operadora do Vitoria 10000, a INTER-DN mencionou o fato de a empresa ser a “detentora dos melhores índices operacionais nas operações de águas profundas na Bacia de Campos”. À época, a Schahin operava apenas um navio-sonda (NS-09), com bons índices operacionais.

As taxas diárias de operação dos 4 navios-sondas estavam dentro da faixa do mercado para a época em que foram negociadas, mas a análise muda com a adição de bônus por performance muito elevados, alcançados em patamares de eficiência de 87,5 a 95%:

- Petrobras 10000 – 12%
- Vitoria 10000 – 15%
- Pride/Ensco DS-5 – 17%
- Titanium Explorer – 12,5%

Em relação à Pride/Ensco DS-5, além do bônus por performance, outras condições comerciais também são favoráveis à contratada.

Na contratação do Titanium Explorer, a redução de 3% no valor cheio da taxa diária de operações (taxa + bônus) concedida durante as negociações veio a beneficiar a Vantage, pela extensão de mais 1 ano de prazo contratual. Ainda nesse processo, apesar de a INTER-DN indicar ter adotado critérios de avaliação para comparar diversas propostas, constatou-se que as mesmas eram incomparáveis, pois não foram formuladas com parâmetros idênticos, por exemplo, o prazo. Além disso, não houve consulta formal ao mercado, mas sim a reunião de diversas ofertas recebidas num período.

Execução Contratual e Aditivos

Os cenários otimistas mostrados nos estudos da Área Internacional não se confirmaram e, por falta de atividades no exterior, as embarcações Petrobras 10000 e Vitoria 10000 foram cedidas para o E&P nacional. Situação semelhante ocorre com o navio-sonda Pride/Ensco DS-5, que, em mar/2015, entrou em ociosidade no setor americano do Golfo do México, e com o Titanium Explorer, que tem programação de perfuração para apenas mais 3 meses.

A demora em concretizar negociação com a Schahin para a vinda do Vitoria 10000 para o Brasil implicou em custo de aproximadamente US\$ 126 milhões.

Em relação ao Titanium Explorer, destaca-se o aditivo que possibilitou a entrada em operação do navio-sonda com 1 ano de atraso, evitando assim, a rescisão do contrato que deveria acontecer após 180 dias de atraso. Cabe destacar ainda a liberação da multa após os primeiros 180 dias de atraso que envolveu o *upgrade* do BOP⁴ da embarcação.

Outras Considerações

A análise da estruturação financeira e societária dos navios-sondas Petrobras 10000 e Vitoria 10000 indicou que inicialmente não era prevista a realização de *Capital Lease Contract* (CLC), e, ainda, que a escolha da Schahin como parceira foi discricionária. Ao longo do tempo, a Schahin deixou de honrar os pagamentos do *leasing*, vindo a solicitar e receber bônus por performance antecipadamente no contrato de serviços de perfuração para liquidar suas obrigações perante a Drill Ship Investments BV (DSI BV).

⁴ *Blow Out Preventer*: É um equipamento de segurança composto por um conjunto de comportas de controle montadas na cabeça do poço para atuar em situações de emergência.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Os relatórios de visitas indicam a presença de Júlio Gerin de Almeida Camargo em reuniões do então Diretor Nestor Cerveró e com a Mitsui e Samsung. Evidencia-se ainda que ao menos uma reunião contou com a presença de Nestor Cerveró, Fernando Antônio Falcão Soares e Júlio Camargo. Também chamou a atenção o fato de uma mesma pessoa, Hamylton Padilha, participar de reuniões de negociação representando ora a Pride, atual EnSCO, ora a Vantage.

Diante dos fatos, das limitações inerentes aos trabalhos de auditoria interna e das investigações do Ministério Público Federal e Polícia Federal no âmbito da Operação Lava Jato, recomenda-se dar ciência ao Ministério Público do teor deste relatório.

No âmbito interno, recomendamos:

- a) adoção de medidas visando o esclarecimento e a recuperação dos valores indevidos contidos nos contratos de construção do Petrobras 10000 e Vitoria 10000 com a SHI;
- b) quanto à Pride/EnSCO, buscar esclarecimentos sobre a atuação dos senhores Júlio Camargo e Hamylton Padilha na celebração do contrato;
- c) quanto à Vantage, buscar esclarecimentos sobre a atuação do senhor Hamylton Padilha na celebração do contrato;
- d) quanto a ociosidade dos navios-sondas DS-5 e Titanium Explorer, diante do atual cenário mundial da indústria do petróleo, buscar renegociar os contratos
- e) considerando os desdobramentos dos itens b) e c), avaliar adoção de medidas administrativas/jurídicas encerrar a relação contratual dos navios-sondas DS-5 e Titanium Explorer, com cobrança de valores indevidamente pagos.

Adiante, constam os fatos que embasam a opinião da equipe de auditoria expressa nesta conclusão.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015.

Paulo Rangel
Gerente de Auditoria de Exploração e Produção

AUDITORIA R-02.E.003/2015**1 Petrobras 10000****1.1 Histórico da contratação**

Em out/2005, segundo registros de e-mail (Anexo I), a empresa Mitsui & Co. Ltd. contactou a Gerência Geral INTER-DN com a proposta de desenvolvimento em conjunto de um projeto de construção de um navio-sonda no estaleiro da Samsung Heavy Industries Co. Ltd. (SHI) para entrega em jun/2009. A partir deste primeiro contato e proposta, em 12/01/2006 Petrobras e Mitsui assinaram um *Memorandum of Understanding* (MoU) (Anexo II) de caráter *non-binding*⁵ que estabelecia as condições da Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser criada por ocasião da construção do navio em parceria entre as duas empresas. Em 24/02/2006 foi assinado um segundo MoU (Anexo III) para ratificar e complementar as condições estabelecidas no primeiro documento.

Em 31/03/2006 a Samsung apresentou a seguinte proposta técnica e comercial à Petrobras: O navio-sonda proposto seria um equipamento de última geração com capacidade para perfurações até 37.000 pés (11.430 m) e capacidade de operação em lâminas d'água ultra profundas (até 3.000 m, aproximadamente). Foi elaborada uma *Letter of Intent* (LoI) (Anexo IV) em que eram previstos o prazo de assinatura do contrato de construção, 30/06/2006 e o pagamento e penalidade de perda do *reservation fee*⁶ no valor de US\$ 10 milhões, acrescido de US\$ 2 milhões, em caso de eventual desistência do contrato. O custo inicial previsto era de US\$ 551 milhões.

Em 13/04/2006 foi aprovado por meio da Ata DE 4.579, item 29, pauta 371 com referência ao DIP INTER-DN 52/2006, a assinatura da LoI para a construção do navio-sonda com as premissas de que este seria de propriedade da uma SPE estabelecida no exterior, entre a Petrobras Middle East B.V. e a Mitsui & Co. Ltd. (através de sua subsidiária Japan Drillship Investment & Co. Ltd – JDI), cada uma com participação de 50%. Segundo consta no DIP, esse projeto teria como maior atrativo para a Petrobras a diminuição dos riscos apresentados pelo mercado e para tanto foi realizado um cálculo do custo correspondente a perda de oportunidade por falta de sondas para operações em águas profundas. Com base nesse estudo (Anexo V), a INTER-DN entendeu que o projeto reunia os seguintes benefícios: (i) garantia da janela de construção do estaleiro para disponibilizar a sonda em junho/2009; (ii) economia de cerca de US\$ 100 milhões quando comparado com a alternativa de afretamento direto; (iii) compartilhamento de riscos do negócio com a Mitsui; e (iv) opção para aportar financiamento à SPE em substituição àquele oferecido pela Mitsui. Em 14/04/2006 foi assinada a LoI entre a Petrobras e a SHI.

Em jun/2006 representantes⁷ da Área Internacional da Petrobras estiveram em missão no Japão e Coreia do Sul para detalhar, junto com Mitsui e SHI, os instrumentos contratuais com vistas à sua assinatura.

Em 13/07/2006 foi aprovado por meio da Ata DE 4.595, item 21, pauta 663 com referência ao DIP INTER-DN 150/2006 a estrutura da SPE e a construção do navio, sendo os principais instrumentos do negócio o *Ship Building Contract* (SBC) (Anexo VI) com a Samsung Heavy Industries (SHI) e o *Participation Agreement* (Anexo VII) entre Petrobras International Braspetro B.V. (PIB B.V.) (50%) e Mitsui (50%), com a incorporação de uma SPE na Holanda, a P&M Drilling International B.V. (P&M), para gestão da estrutura de negócio do Petrobras 10000. O novo valor negociado,

⁵ *Non-binding*: que não vincula as partes à obrigações legais (tradução livre).

⁶ Valor pago a título de reserva dos recursos necessários para construção do navio-sonda no estaleiro Samsung Heavy Industries (SHI).

⁷ Demarco Jorge Epifânio, Eduardo Costa Vaz Musa, Mauricio Monte Lima Velloso e Mario Luis de Oliveira. O apoio Jurídico foi prestado pela advogada Monica Antão Xavier – Gerente Setorial do JURIDICO/JIN/CST.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

devido a alterações técnicas solicitadas, foi US\$ 586 milhões. Cabe ressaltar que toda a estrutura teve a análise das áreas financeira, tributária e jurídica. No dia seguinte, todos os instrumentos contratuais foram assinados em evento comemorativo que reuniu executivos da Petrobras, Mitsui e SHI.

O processo de seleção de operador para o navio-sonda foi iniciado em 18/04/2006, com a realização pela P&M de uma pesquisa de mercado, denominada *Market Inquiry* (Anexo VIII). Foram convidadas 10 empresas e, de acordo com os critérios de avaliação, a Transocean e Pride foram, respectivamente, a 1ª e 2ª melhores colocadas. Iniciou-se processo de negociação com ambas as empresas. Tanto a Pride quanto a Transocean adotaram a premissa de adquirir a propriedade do navio-sonda, ao final de 10 anos (Pride) e ao final de 20 anos (Transocean).

Desta forma, a INTER-DN entendeu que a proposta da Transocean (TO) era a que atendia melhor aos interesses da Petrobras, embora conceitualmente diferente da estruturação pensada inicialmente para o negócio que era apenas de selecionar um operador para o navio-sonda. Assim, em 22/11/2007, por meio da Ata DE 4.671, item 26, pauta 663 foram aprovadas as proposições do DIP INTER-DN 490/2007 para assinatura de um *Heads of Agreement* (HoA) com a Transocean (Anexo IX).

Em 12/06/2008 por meio da Ata DE 4.703, item 2, pauta 657 foram aprovadas as proposições do DIP INTER-DN 230/2008 que tratou da estrutura definitiva de negócio do Petrobras 10000, com a assinatura do *Capital Lease Contract* (CLC) (Anexo X), entre P&MDI e TO, com duração de 20 anos, do *Drilling Services Contract* (DSC) (Anexo XI), entre PVIS e TO, duração de 10 anos prorrogáveis por mais 10, com taxa diária de US\$ 410 mil e valor total estimado do contrato em US\$ 1.496.650,00 e do *Shareholders Agreement* (Anexo XII) que substitui o *Participation Agreement* e regula a relação entre as partes. Todos esses contratos foram assinados em 20/06/2008. O CAPEX⁸ estimado e aprovado do projeto foi de US\$ 740 milhões. A Mitsui tem um *put option*⁹ aos 10 anos do DSC e a taxa de retorno da SPE seria de 8% a.a. conforme análise do PLAFIN.

A SHI entregou o navio-sonda Petrobras 10000 em 30/07/2009. A unidade zarpu da Coreia do Sul, com destino a Angola, com o objetivo de prestar serviços de perfuração na campanha exploratória da Petrobras naquele país. Começaram a contar os termos do CLC (20 anos), término em 04/08/2029 e do DSC (10 anos +10 anos), término em 04/08/2019 ou, se prorrogado, em 04/08/2029.

Em 01/09/2009, a P&M comunicou à Transocean que o CAPEX do projeto foi de US\$ 715 milhões, e que o valor do *leasing* da unidade foi estabelecido em US\$ 6,3 milhões/mês. Por meio da Ata DE 4.800, item 2, foram aprovadas as proposições do DIP FINANÇAS 081/2010 para a contratação pela P&MDI de financiamentos de longo prazo junto ao Japan Bank for International Cooperation (JBIC) e ao Bank of Tokyo Mitsubishi UFJ Ltd. (BTMU).

Após a perfuração de 3 poços secos em Angola, foi aprovada por meio da Ata DE 4.837, item 7, pauta 1102 de 14/10/2010 a cessão da sonda a partir de 11/01/2011 para a área de Exploração e Produção no Brasil.

⁸ Capital Expenditures: capital investido, investimento (tradução livre).

⁹ Direito, mas não obrigação, de vender um ativo por preço e data previamente estabelecidos em contrato.

AUDITORIA R-02.E.003/2015**1.2 Pontos de destaque****1.2.1 Necessidade de contratação suportada por estudo baseado em premissas otimistas sem o embasamento em dados geológicos ou negócios firmes**

No DIP referenciado na Ata DE 4.579, item 29, pauta 371 de 13/04/2006 consta que o estudo realizado para contratação da sonda considerou um cenário probabilístico dos blocos que a Petrobras poderia adquirir no futuro.

O estudo, realizado em dez/2005, tinha por objetivo a análise sobre o “custo de oportunidade de termos ou não uma sonda disponível para os novos negócios da Área Internacional”. Neste estudo, houve a premissa extremamente otimista de 4 blocos novos por ano, com 2 prospectos, com 30% de chance de sucesso, avaliadas por 1 poço com 30% de chance de declarar comercialidade, mais o desenvolvimento da produção com 32 poços por campo. Este estudo foi apoiado em premissas frágeis, que não se realizaram. (Anexo V)

1.2.2 Falta de processo competitivo para suportar escolha do estaleiro para construção

Não houve um processo competitivo para seleção do construtor da sonda. A proposta partiu da Mitsui que procurou a Petrobras para oferecer parceria e uma janela¹⁰ no estaleiro da SHI.

As condições comerciais iniciais para construção do navio-sonda com a Samsung foram negociadas diretamente pelo Diretor da área Internacional, conforme consta na *Letter of Intent* anexa à ata DE 4.579 de 13/04/2006. Além disso, não foram encontrados registros em atas da evolução das negociações que resultaram no contrato celebrado para a construção do navio-sonda Petrobras 10000, outro fato que chama a atenção é a ausência de designação de comissões de negociação.

1.2.3 Falta de processo submissão prévia à DE da intenção de negociar parceria com Mitsui & Co. Ltd.

Não houve autorização formal da Diretoria Executiva para as negociações realizadas previamente com a Mitsui, que antecederam à assinatura do MoU de 12/01/2006, embora existam correspondências e apresentação de propostas da Mitsui desde o início do último trimestre de 2005.

1.2.4 Preço pactuado (US\$ 586 milhões) para a construção foi superestimado em US\$ 11,9 milhões

Um erro de soma na incorporação de mudanças de especificação em relação ao navio-sonda base é tudo o que explica o sobrepreço. Na planilha (Anexo XIII), anexada à Ata DE 4.579, item 29, pauta 371 de 13/04/2006 os valores itens da tabela denominada “*Price Alteration Due To Equipment Change And/Or Inclusion Drilling Package*” somam US\$ 12,12 milhões, porém no documento é informado o valor de US\$ 23,72 milhões. Já na tabela denominada “*Price Alteration Due To Equipment Change And/Or Inclusion Hull Package*”, os itens totalizam US\$ 11,76 milhões, porém é apresentado o montante de US\$ 11,98 milhões. Assim, o somatório das alterações seria US\$ 23,90 milhões e não US\$ 35,70 milhões como consta no documento.

¹⁰ Vaga (*slot*) com os recursos humanos e materiais necessários para construção de um navio.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Apesar das referências aos itens alterados, seus valores e a uma carta do SHI de 23/06/2006, não foi possível obter tal carta, que, inferimos, reproduziria o resultado das negociações feitas com os integrantes da missão da Petrobras que esteve na Coreia do Sul ^(vide nota de rodapé 7, na página 7).

Cabe notar que um dos itens excluídos do escopo que consta da relação é o 'Dual Drilling Solution', valendo US\$ 10,9 milhões. Embora o seu preço estivesse contido indevidamente no valor contratual, o pacote foi incluído como *change order*, em 18/10/2006, elevando o preço contratado.

1.2.5 Fixação de percentual de bônus e de reajuste incompatíveis com mercado

A análise realizada pela US-CONT (Anexo XIV) indica que as taxas diárias de operação estão dentro do mercado à época. Entretanto, a mesma análise aponta que a taxa de bônus de 12% foi elevada se comparada a taxa habitual do mercado, que seria de 10%.

O reajuste anual deste contrato é de 3% sobre a parcela operacional, que é a taxa diária total (-) a parcela do *leasing* pago à P&M-DI. Os contratos com reajustamento baseados em percentuais fixos não refletem as variações efetivas dos custos, sendo um ganho certo para a contratada, mesmo que os índices de preços apresentem variações negativas.

1.3 Outros levantamentos

Os relatórios de visita do período de jan/2004 a dez/2009 demonstram a frequência de entradas de representantes brasileiros acompanhando comitivas de empresas estrangeiras em reuniões na Diretoria da Área Internacional (Anexo XV). Como exemplo, tem-se que:

Em 10/06/2005, estiveram reunidos os senhores Nestor Cerveró, Fernando Antônio Falcão Soares (Iderbras) e Júlio Camargo (Mitsui). Na agenda do Diretor, para a data, havia o registro de reunião com representação da Mitsui para tratar, entre outros assuntos, de aliança entre a Petrobras e Mitsui fora do Brasil, mas o registro de entrada de alguns dos visitantes não foi encontrado.

Em 13/04/2006, data de aprovação pela Diretoria Executiva da construção do navio-sonda, o Diretor recebeu as visitas de Fernando Soares (de 10 às 16hs aproximadamente) além de 2 representantes da empresa Marubeni (de 08hs às 16hs aproximadamente).

Quadro V - Visitas em 13/04/2006					
Nome do Visitante	Nome do Visitado	Empresa Visitante	Data/Hora da Liberação		Data/Hora Baixa
Fujihira	Nestor Cunat Cerveró	Marubeni	13/04/2006	07:41	13/04/2006 15:46
Carlos Alberto Barbosa Ramos	Nestor Cunat Cerveró	Marubeni	13/04/2006	07:43	13/04/2006 16:27
Fernando Soares	Nestor Cunat Cerveró	Expansión Exterior	13/04/2006	10:02	13/04/2006 16:37
Jorge Luis	Nestor Cunat Cerveró	Particular	13/04/2006	11:33	13/04/2006 12:23

Salvo melhor juízo, outras reuniões contaram com a presença do Nestor Cerveró, Júlio Camargo e Fernando Soares, como em 14/09/2006.¹¹

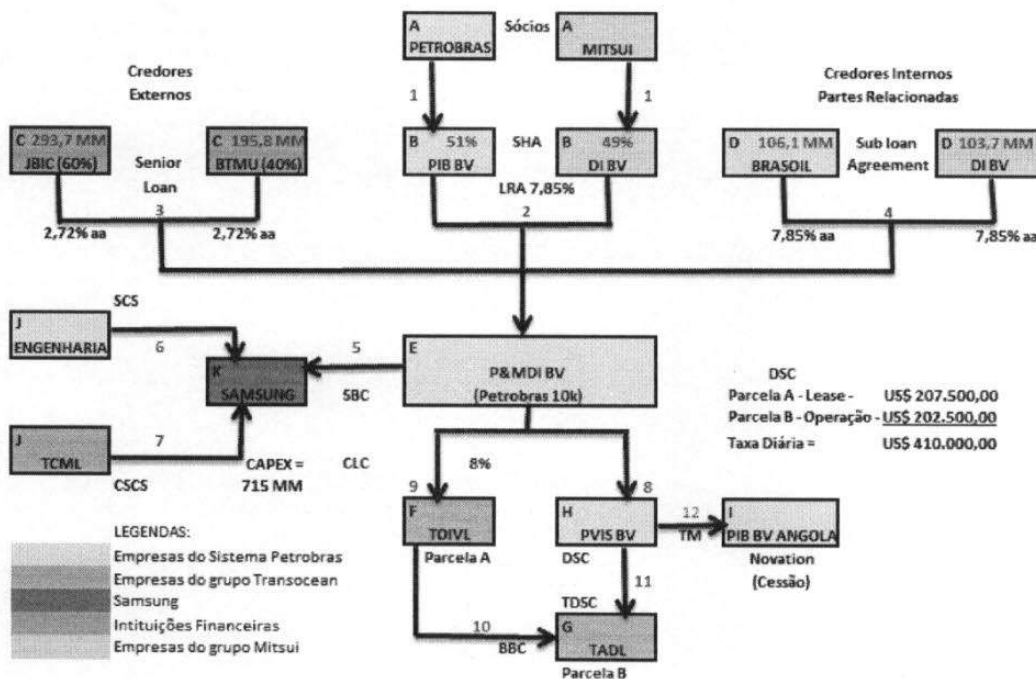
¹¹ Segundo denúncia do Ministério Público Federal, Júlio Camargo recebeu uma parcela da comissão pelo fechamento do contrato em 08/09/2006.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Quadro VI - Visitas em 14/09/2006						
Nome do Visitante	Nome do Visitado	Empresa Visitante	Data/Hora da Liberação	Data/Hora Baixa		
Ricardo Pessoa	Nestor Cunat Cerveró	UTC	14/09/2006	09:51	14/09/2006	11:20
Julio Camargo	Nestor Cunat Cerveró	Mitsui	14/09/2006	09:59	14/09/2006	11:47
Paulo Roberto da Rocha	Nestor Cunat Cerveró	Toyo Setal	14/09/2006	10:03	14/09/2006	12:08
Rogério Araújo	Nestor Cunat Cerveró	Odbrecht	14/09/2006	10:06	14/09/2006	12:47
Márcio Faria	Nestor Cunat Cerveró	Odbrecht	14/09/2006	10:06	14/09/2006	12:47
Edmilson Cardoso da Silva	Nestor Cunat Cerveró	Odbrecht	14/09/2006	10:21	14/09/2006	14:52
Fernando Soares	Nestor Cunat Cerveró	Expansión Exterior	14/09/2006	11:00	14/09/2006	19:09

De acordo com o levantamento feito, as visitas de Fernando Antônio Falcão Soares ao Diretor Cerveró somaram 72 vezes, de fev/2004 a jan/2008, enquanto o Júlio Camargo foi recebido pelo Diretor 18 vezes, entre jun/2005 e jan/2008.

1.4 Estruturação Societária e Financeira



Legendas:

- A - Petrobras/INTER-DN e Mitsui
- B - Petrobras International Braspetro (PIB BV) e Drillship BV
- C - Japan Bank for International Cooperation e Bank of Tokyo Mitsubishi UFJ Ltda.
- D - Drillship BV e Braspetro Oil & Gas
- E - Petrobras Mitsui Investment

- 1 - Estatuto Social (Controle)
- 2 - Shareholders Agreement - SHA - 50% do equity
- 3 - Contratos de financiamento - 70% da SPE (Senior Loan)
- 4 - Subloan Agreement
- 5 - Shipping Building Contract - SBC
- 6 - Supervisory Contract Service - SCS

AUDITORIA R-02.E.003/2015

F - Transocean Offshore International Ventures Limited	7 - <i>Complementary Supervisory Contract Service - CSCS</i>
G - Transocean Africa Drilling Ltda.	8 - <i>Direct Agreement</i>
H - Petrobras Investment BV	9 - <i>Capital Leasing Contract - CLC</i>
I - Petrobras International Braspetro Angola	10 - <i>Bare Boat Charter - BBC</i>
J - Petrobras (Engenharia) e Transocean Construction Management Ltda.	11 - <i>Drilling Service Contract - DSC</i>
K - Samsung Heavy Ind.	12 - <i>Contrato de Concessão - Exploração do Poço</i>

A P&MDI BV (E), proprietária do Petrobras 10000, é uma sociedade de propósito específico, cujo controle é 51% da PIB BV(B) e 49% da DI BV(B). A Petrobras (A) tem o controle total da PIB BV, sendo 88,12% de forma direta e 11,88% de forma indireta, por meio do Fundo 5823 Participações – 8300. Já a DI BV é 100% da Mitsui (A). O SHA (2) regulamenta os direitos e obrigações das partes. A remuneração dos sócios provém do LRA.

O ativo foi construído no estaleiro da SHI (K), na Coréia do Sul, a partir de um SBC (5), com a supervisão da Engenharia da Petrobras (J), por meio do SCS (6) e da TCML (J), por meio do CSCS (7). O capital investido (CAPEX) total é de US\$ 715 milhões.

A P&MDI BV fez operação de *lease* financeiro do navio-sonda para a TOIVL (F), por meio do CLC (9), cujo valor é igual ao CAPEX com prazo de 20 anos e taxa de juros de 8% a.a.

A operação do navio é objeto do DSC (11), instrumento jurídico firmado entre PVIS BV (H) e TADL (G), afiliada do grupo Transocean com prazo de 10 anos renováveis por igual período. A relação entre TOIVL e TADL é por meio de um BBC (10), afretamento a casco nu, isto é, sem tripulação. O papel da PVIS BV é negociar a cessão do DSC, por meio de *novations* (12) para unidades internacionais do sistema Petrobras interessadas no serviço de perfuração. Em Angola, foi cedido para PIB BV Angola (I).

O fluxo financeiro inicia-se com o cliente pagando uma TM à PVIS. Esta pagará a TDSC, estabelecida previamente no contrato DSC, isto é, assume o risco de oscilação do mercado. A TDSC é composta pelas parcelas A, fixa, correspondente ao valor das parcelas mensais do *lease*, e parcela B, reajuste fixo de 3%, referente aos serviços de operação. A parcela B deverá ser definida previamente conforme o país de operação. A parcela A é repassada para TOIVL e desta para a P&MDI. Os pagamentos do *leasing* são a única fonte de receita da SPE.

A estrutura de capital da empresa é de 70% de capital de terceiros, representados por financiamentos de instituições financeiras JBIC, 40%, (C) e BTMU (C), 60%, por meio de contratos *senior loan agreement*.

Os sócios são remunerados de forma indireta a 7,85% a.a. por meio do *Limited Risk Agreement* (LRA), instrumento jurídico que limita os riscos de violação ao princípio '*arms lenght*' no que tange às regras de preço de transferência na Holanda. A remuneração da P&M equivale a 0,15% do CLC. Há ainda dívidas subordinadas com a Brasoil, US\$ 106 milhões, e com a DI BV, US\$ 104 milhões, ambas com juros de 7,85% a.a.

Essa estrutura objetiva a minimização dos impactos tributários na operação.

O DSC tem seus efeitos suspensos enquanto a sonda estiver cedida ao E&P nacional.

AUDITORIA R-02.E.003/2015**2 Vitoria 10000****2.1 Histórico dos contratos**

Em 13/12/2006, a Samsung (SHI), ofereceu novo *slot* para construção de um 2º navio-sonda semelhante ao Petrobras 10000, que estava em fabricação naquele estaleiro (Anexo XVI).

Em 18/01/2007 a Diretoria Executiva (DE), por meio da Ata 4.624, item 22, Pauta 067, aprovou a assinatura de uma *Letter of Intent* (LoI) (Anexo XVII) com a SHI, afim de assegurar a reserva mediante o pagamento de taxa de US\$ 10 milhões.

Em 8/3/2007, a DE, por meio da Ata 4.632, item 17, Pauta 243, aprovou a assinatura de um *Memorandum of Understanding* (MoU) (Anexo XVIII) com a empresa Schahin Engenharia S.A. para que ela fosse a operadora do navio e tivesse entre 20% e 50% de participação na SPE a ser constituída. Nessa mesma ata foi aprovado o contrato de construção com a SHI, no valor de US\$ 616 milhões, assinado no dia seguinte (Anexo XIX).

Em 06/12/2007, a DE, por meio da Ata 4.673, item 09, Pauta 1289, aprovou a assinatura do *Heads of Agreement* (HoA) (Anexo XX) entre Petrobras e Schahin.

Em 10/07/2008, a DE rejeita a proposição do DIP INTER-DN 293/2008 de ingresso da Schahin como sócia da SPE a ser constituída.

Em 19/12/2008, a DE, por meio da Ata 4.734, aprovou: (i) a constituição da SPE Drill Ship International B.V., na Holanda; (ii) a assinatura do *Participation Agreement* (PA) (Anexo XXI) com a Mitsubishi Corporation, substituindo assim a Schahin na sociedade; (iii) o *Drilling Service Contract* (DSC)¹² (Anexo XXII); (iv) e o *Capital Lease Contract* (CLC) (Anexo XXIII) com a Schahin International S.A.¹³

Em 28/01/2009, além dos instrumentos contratuais citados, foram assinados com a Schahin: (i) *Complementary Supervisory Services Contract* (CSSC) (Anexo XXIV), regindo a composição da equipe de fiscalização no canteiro; (ii) *Purchase Option Deed* (POD) (Anexo XXV), permite a DSI exercer opção de compra do navio, caso de término antecipado do CLC¹⁴ por *default* da Schahin.

Em 09/07/2010, a SHI entrega o navio Vitoria 10000, e entram em vigor os contratos DSC e CLC. Dois dias depois, o navio iniciou navegação em direção à costa da África do Sul, onde ficou fundeado enquanto perduraram as negociações entre a Schahin e a Petrobras com a finalidade de ajustar os contratos para operar no Brasil.

¹² O contrato DSC tem vigência de 10 anos, renováveis por mais 10 anos. O valor total do contrato é de US\$ 1,6 bilhão. O contrato CLC tem vigência de 20 anos, cujo valor total monta a US\$ 765 milhões.

¹³ Os instrumentos contratuais foram firmados inicialmente entre Petrobras Oil and Gas B.V. (PO&G), sediada na Holanda, e Schahin International S.A., sediada nas Ilhas Virgens. Com a incorporação da DSI BV pela Petrobras Braspetro International B.V., também localizada na Holanda, houve a cessão da PO&G daqueles contratos para a DSI BV. A Schahin International cedeu seus contratos para a Deep Black Drilling LLC (DBD), empresa do mesmo grupo.

¹⁴ A cláusula 25 do CLC estabelece as hipóteses de encerramento do contrato. Caso configurado "*default*" da arrendatária, esta terá direito a exercer a opção de compra do navio por US\$ 1,00 (cláusula 4.1) caso pague *Termination Sum* (cláusula 26.2), fórmula paramétrica estabelecida no contrato (Schedule 2), acrescida de *liquidated damage* (cláusula 26.3), além de outros débitos. Se exercida a opção de compra, a DSI terá o direito à recompra do navio, cláusula 2.1 do *Purchase Option Deed* pelo preço estabelecido no Schedule 3 daquele instrumento, cuja fórmula é igual à estabelecida para o *termination sum*.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Em 30/08/2010, a DE, por meio da Ata 4.827, autorizou a submissão aos parceiros do Bloco BMS-09 (Repsol YPF e BG British Gas), localizado no Pré-Sal brasileiro, da oportunidade de uso do Vitoria 10000. Em 27/12/2010, foram firmados os contratos de afretamento e de serviços com as empresas do Grupo Schahin (Anexos XXVI e XXVII) ajustados para a operação no Brasil. A vigência dos contratos iniciou em 04/03/2011, data em que se considerou a cessão dos direitos e obrigações estabelecidos no DSC da PIB B.V. para a Petrobras¹⁵. Até esta data o custo do navio-sonda era da PVIS B.V.

Em 08/02/2011, a Diretoria Executiva, por meio da Ata 4.911, item 5, Pauta 1383, recomendou o final imediato das negociações que estavam sendo feitas com a Mitsubishi Corporation visando a transferência de 50% das quotas da DSI. No entanto, somente em 19/09/2013, a Diretoria Executiva, por meio da Ata 5.068, pôs a termo as negociações, com o reembolso de custos diretos no montante de US\$ 5,2 milhões, encerrando o *Participation Agreement* firmado em 28/1/2009.

Em 02/06/2011, a DSI B.V. emitiu carta à DBD (Anexo XXVIII), informando sobre a execução da garantia, que acabou não honrada pelo garantidor, a Schahin Holding. Esse fato resultou nas seguintes medidas para mitigação do risco de inadimplência: (i) assinatura do *Credit Rights Assignment Authorization Charter Contract* (CRAACC) entre Petrobras, DSI B.V. e DBD LLP em 26/10/2011 (Anexo XXIX), no âmbito do contrato de afretamento firmado entre Petrobras e DBD; (ii) *Payment Agreement* firmado entre DBD e DSI em 11/06/2012 (Anexo XXX), refinanciando a dívida; (iii) e no *Credit Right Assignment Agreement* (CRAA) (Anexo XXXI), no âmbito do DSC.

Em 26/09/2013, foram aprovadas as assinaturas dos aditivos aos contratos de afretamento e de serviços, prorrogando-os por mais 3 anos (Anexo XXXII E XXXIII).

Em 02/04/2015, a DBD enviou carta à DSI (Anexo XXXIV) solicitando *waiver* das parcelas vincendas do CLC referentes aos meses de abril a set/2015 e sua liquidação juntamente com a última parcela do *lease*, em ago/2030. A proposta foi recusada.

2.2 Pontos de destaque

2.2.1 Frágil comprovação da necessidade de contratar

De acordo com os documentos encaminhados à Diretoria Executiva, a ideia de contratar um 2º navio-sonda surge da oferta do estaleiro SHI, oito meses depois da autorização para contratar e cinco meses após a assinatura do contrato de construção do Petrobras 10000.

A fim de comprovar a necessidade, utilizou-se na exposição de motivos à DE o mesmo estudo que suportou a contratação do navio-sonda Petrobras 10000, com a demonstração de cenário probabilístico otimista de forte expansão dos negócios de exploração e de sucesso nas descobertas. O estudo demonstrava a necessidade de 2 sondas em 2010.

A visão expansionista da área Internacional pode ser demonstrada ao se comparar as estimativas contidas nos Planos de Negócios de 2007-2011 e de 2008-2012 com as estimativas do E&P nacional (para exploração e produção na região Sul-Sudeste). Os quadros adiante mostram a tendência.

¹⁵ O DSC, enquanto durar os contratos de afretamento e de serviços firmados com a Petrobras, tem seus efeitos suspensos, mantendo-se o prazo original de vigência.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Apesar da previsão de grande número de poços contida nos Planos de Negócios, o planejamento não indicava existir avaliação quantitativa dos recursos, pois o levantamento de oportunidades/necessidades da área Internacional deixou de considerar o contrato de serviços de perfuração firmado com a empresa Sevan Drilling Pte Ltd (sonda Sevan 650), em set/2006, para operações em águas ultraprofundas da costa americana do Golfo do México, com opção de também operar em outras partes do mundo.

Quadro VII - Comparação da Projeção de Poços entre o Plano de Negócios 2007-2011 do E&P Internacional e o E&P Brasil							
PN 2007-2011 - INTERNACIONAL							
		2008	2009	2010	2011	2012	Soma
AMÉRICAS, ÁFRICA E EURÁSIA	Poços Perfurados Exploratórios	24	13	10	4	1	52
UN ANGOLA	Poços Perfurados Desenvolvimento	1	2	-	-	-	3
UN COLÔMBIA	Poços Perfurados Desenvolvimento	-	21	59	47	35	162
UN ESTADOS UNIDOS	Poços Perfurados Desenvolvimento	5	8	8	11	18	50
UN IRÃ	Poços Perfurados Desenvolvimento	-	-	2	2	1	5
UN LÍBIA	Poços Perfurados Desenvolvimento	-	-	-	-	1	1
UN NIGÉRIA/GUINÉ EQUATORIAL	Poços Perfurados Desenvolvimento	-	-	1	1	1	4
		6	31	70	62	56	225
		31	46	80	66	57	279

PN 2007-2011 - E&P-BRASIL							
EXP +SSE	Poços Delimitação	8	24	37	46	48	163
	Poços Pioneiros	73	58	51	38	31	251
	Poços Desenvolvimento	70	137	115	84	87	493
		151	219	203	168	166	907
Comparativo Inter x E&P (Área SSE)		21%	21%	39%	39%	34%	31%

Quadro VIII - Comparação da Projeção de Poços entre o Plano de Negócios 2008-2012 do E&P Internacional e o E&P Brasil							
PN 2008-2012 - INTERNACIONAL							
		2008	2009	2010	2011	2012	Soma
AMÉRICAS, ÁFRICA E EURÁSIA	Poços Perfurados Exploratorios	27	20	30	11	16	104
UN DESENV. NOVOS NEGÓCIOS	Poços Perfurados Exploratorios	3	5	7	8	12	35
UN ESTADOS UNIDOS	Poços Perfurados Desenvolvimento	34	24	29	33	28	148
UN VENEZUELA	Poços Perfurados Desenvolvimento	-	25	40	50	55	170
UN MÉXICO	Poços Perfurados Desenvolvimento	12	10	9	4	4	39
UN LÍBIA	Poços Perfurados Desenvolvimento	-	3	7	7	-	17
UN NIGÉRIA	Poços Perfurados Desenvolvimento	13	20	5	5	6	49
		89	107	127	118	121	562

PN 2008-2012 - E&P-BRASIL							
EXP +SSE		2008	2009	2010	2011	2012	Soma
	Poços Delimitação	23	21	16	20	24	104
	Poços Pioneiros	71	44	68	51	32	266
	Poços Desenvolvimento	91	115	87	58	45	396
		185	180	171	129	101	766
Comparativo Inter x E&P (Área SSE)		48%	59%	74%	91%	120%	73%

2.2.2 Condução de negociações visando à contratação sem prévia anuência da autoridade competente

As negociações com a SHI e com a operadora Schahin International S.A não foram precedidas de uma autorização formal pela Diretoria Executiva, contrariando a regra geral adotada na Companhia.

Em ambos os processos, inexistiu a constituição de comissão formal de negociação tampouco o registro de atas que versem sobre a evolução das negociações. As únicas atas encontradas referem-se ao CLC.

As negociações ocorreram por meio de trocas de e-mails e de reuniões com o Diretor da Área Internacional e seu corpo gerencial.

2.2.3 Ausência de processo competitivo para suportar escolha do estaleiro e de operador

Foi aceita uma única proposta para construção do navio-sonda, ao passo que poderia haver um processo competitivo. Na exposição de motivos, dentre as razões para a escolha do estaleiro estavam a economia de escala na supervisão, racionalização na compra de equipamentos e estoques para ambas as unidades, bem como a assinatura de contrato semelhante ao do Petrobras 10000, com

AUDITORIA R-02.E.003/2015

revisão de cláusulas para otimização de equipamentos e reger garantias, mas o preço pactuado superava o do 1º navio-sonda.

O argumento apresentado para escolha da Schahin como operador, que consta no item 9 do DIP INTER-DN 17/2007, aprovado pela Diretoria Executiva por meio da Ata 4.624, de 18/01/2007, foi de que a Schahin International era detentora dos melhores índices operacionais na Bacia de Campos não se confirmam pelos documentos de avaliação da contratada relativos àquele período. Entre 2006 e 2007 a Schahin era operadora de uma única sonda, o NS-09, detentora de índice NPT¹⁶ melhor que a média, mas com índice IES¹⁷ semelhante à média. Ou seja, o NS-09 apresentava maior produtividade em razão do tempo de operação e não por sua eficiência.

2.2.4 Introdução de cláusula de variação cambial no contrato de construção com a SHI que causou impacto de US\$ 11,4 milhões

O contrato de construção do Vitória 10000, apesar de feito com o mesmo estaleiro e já contemplando aumento em relação ao contrato do Petrobras 10000, contou com a introdução de cláusula de variação cambial entre US\$ e Coroa Norueguesa (NOK) para 50,4% do preço do pacote de perfuração fornecido pela National Oil Varco, cujo valor nominal já era superior ao do 1º contrato.

Além de ser incomum a existência desse tipo de cláusula em contratos firmados em US\$ fora do Brasil, foi usada uma paridade (US\$ 1,00 = NOK 6,65) incoerente para o período, isso considerando as datas de proposta e de assinatura de contrato com a SHI e de subcontrato da SHI com NOV (20 dias depois da assinatura do contrato principal), em torno de US\$ 1,00 = NOK 6,17¹⁸.

Ao considerar a Coroa Norueguesa mais desvalorizada e vincular parte do valor contratual a essa moeda, introduziu-se a necessidade de mais dólares, com impacto de US\$ 11,4 milhões para a Petrobras Oil & Gas BV.

2.2.5 Fixação de percentual de bônus incompatível com o mercado

O estudo elaborado pela US-CONT¹⁹, em apoio aos trabalhos desta auditoria, comprova que a taxa diária negociada com a Schahin estava em linha com o praticado no mercado (dados da publicação IHS ODS-Petrodata), no 2º semestre de 2007²⁰, porém os bônus de 15% eram mais altos que os praticados, na faixa de 10%, e com parâmetros mais fáceis de serem atingidos.

Observa-se no quadro comparativo abaixo entre dois navios operados pela Schahin que há diferenças significativas na aplicação do bônus:

¹⁶ *Non-Productive Time*, considera o tempo não produtivo da sonda.

¹⁷ Índice de Eficiência da Sonda, mensura o desempenho operacional da sonda (velocidade de manobra, etc.).

¹⁸ Cotações:
13/12/2006, data da proposta, US\$ 1,00 = NOK 6,1768
09/03/2007, data contrato Petrobras e SHI, US\$ 1,00 = NOK 6,1781
22/03/2007, data subcontrato SHI e NOV, US\$ 1,00 = NOK 6,0964.

¹⁹ US-CONT – Unidade de Serviços de Contratação, responsável no E&P pela condução das pesquisas de mercado e condução de processos de contratação de sondas de perfuração.

²⁰ O IHS reporta a contratação da Vitória 10000 em 19/07/2007, porém o contrato foi assinado em 28/01/2009.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Quadro IX – Quadro Navios Schahin		
	Vitória 10000	Lancer NS 09
Bônus	15%	10% ²¹
Base	Taxa diária ²² (Parcelas A + B)	Taxa diária de Operação
Uptime Bonus Min ²³	81%	92%
Uptime Bônus Max ²⁴	91%	97%
Exclusões	Força maior e taxa zero	Força Maior, taxa de reparo, isenção de pagamentos, taxa de operação reduzida, docagem remunerada

Assim, as condições negociadas para o bônus por performance podem gerar perda potencial de até US\$ 79 milhões em 10 anos, considerando taxa usual de bônus praticada pelo E&P de 10%, conforme demonstrado a seguir:

Quadro X - Bônus			
Vitória 10000	DSC	Práticas do EP	Diferença
Bônus	15%	10%	
Base	433.730,00	433.730,00	
Valor cessão Brasil (3 anos)	71.240.152,50	47.493.435,00	23.746.717,50
Valor DSC (10 anos)	237.467.175,00	158.311.450,00	79.155.725,00

2.2.6 Fixação de percentual reajuste fixo sem vínculo com a variação real de custo operacional

A taxa operacional definida na cláusula 15.4.2 do DSC está dividida em duas parcelas. A parcela A, inicialmente de US\$ 219 mil por dia, considerando a parcela mensal do *lease* estabelecida no CLC e a parcela B, de US\$ 201 mil por dia, considerando as operações em Angola. A parcela B, conforme cláusula 15.4.2.2, está sujeita a um reajuste anual de 3% na data de aniversário do contrato.

Considerando os reajustes acumulados desde o início do contrato até jul/2014. exclusive, houve um aumento de 12,55% na parcela B, sendo que os principais índices de preços norte americanos, PPI e CPI, tiveram variação acumulada de 8,43% e 9,33%.

2.2.7 Subsidiária da Petrobras atuando como agente financiador da Schahin

A Petrobras Oleo & Gas B.V. (PO&G B.V.) firmou contrato com o estaleiro SHI em 09/03/2007 para a construção do navio-sonda Vitoria 10000. Posteriormente, em 08/09/2009, este contrato foi cedido à DSI B.V., sociedade de propósito específico criada pela PIB B.V. para deter a propriedade do ativo. A construção do navio foi financiada integralmente pelas empresas do sistema Petrobras, Petrobras International Finance Co. (Pifco) e Petrobras International Braspetro B.V. (PIB B.V.), diferentemente do Petrobras 10000, em que houve a participação de agente de financiamento externo.

²¹ Denominado adicional de taxa.

²² Parcela A é a parcela correspondente ao leasing da embarcação e Parcela B corresponde à taxa de operação.

²³ Percentual de disponibilidade da sonda para pagamento do bônus mínimo (interpolação entre 0% e 15%).

²⁴ Percentual de disponibilidade da sonda para pagamento do bônus máximo.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Depois, com o estabelecimento do *Capital Lease Contract* com a Schahin, a DSI BV torna-se detentora dos direitos de recebimento do *lease*.

2.2.8 Demora nas negociações para a vinda do Vitoria 10000 para operar no Brasil

O navio Vitoria 10000 fora construído para atender a programação de poços da área Internacional da Companhia. Sua primeira movimentação seria para Angola, entretanto, dado o insucesso da campanha exploratória naquele país e o acidente em Macondo, no Golfo do México, que acarretou um período de quarentena para perfurações decretada pelo governo norte americano, iniciaram-se negociações junto à Schahin para que o navio Vitória 10000 operasse no Brasil. As negociações ocorreram entre jan e dez/ 2010. Em 10/07/2010 chegou-se a termo na proposta comercial, restando ajustes jurídico-tributários pelas partes, acertados em 7/12/2010.

O navio foi entregue pelo estaleiro SHI em 09/07/2010 e permaneceu fundeado, em *stand by*, na África do Sul, enquanto perduravam as negociações, gerando um custo para a PVIS B.V. de aproximadamente US\$ 126 milhões.

As negociações foram dificultadas pelos seguintes motivos:

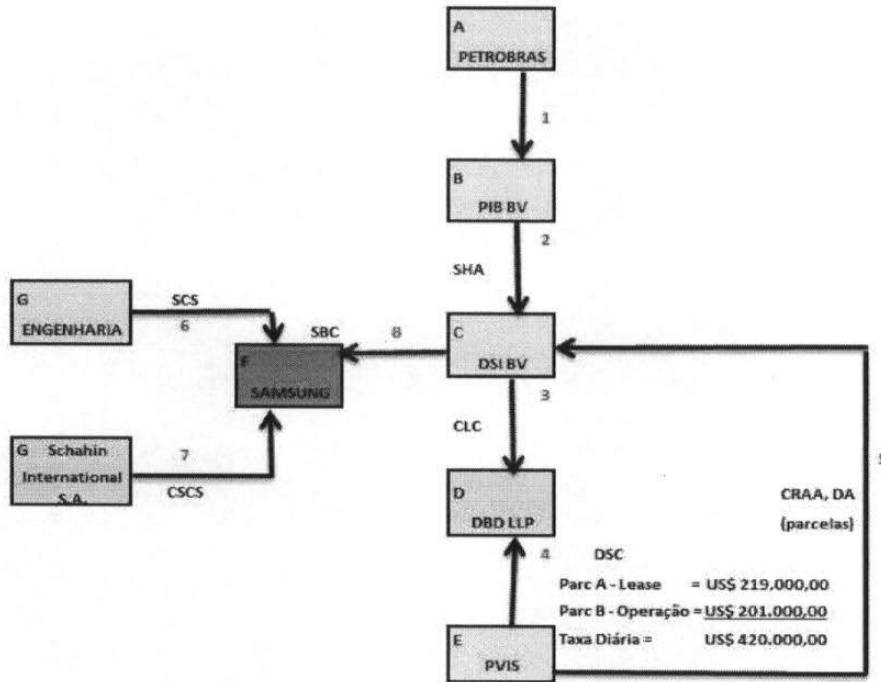
- a) existência de cláusula no DSC determinando um mínimo de 12 meses para notificação de realocação da unidade para outro país;
- b) o contrato ter sido uma contratação direta somente podendo atuar no Brasil em blocos de parceria;
- c) atraso dos parceiros no Bloco BM-S-9 em aprovar a proposta do uso do navio;
- d) tempo gasto na conversão do DSC nos contratos de afretamento e de serviços enquanto estiver cedido ao E&P doméstico;
- e) problemas financeiros da Schahin, levando seus credores interferirem no processo de adaptação dos contratos;
- f) procrastinação e inexperiência do Grupo Schahin no tratamento das mudanças;
- g) publicação da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037 de 10/6/2010, considerando Delaware, domicílio fiscal da Deep Black Drilling LLC (DBD LLC), como paraíso fiscal. Tal fato levou à necessidade da alteração de seu domicílio para que fosse mantida a isenção tributária sobre remessas de suas receitas para o exterior. Após duas notificações feitas pela PVIS B.V., em 03/08/2010, a Deep Black Drilling comprometeu-se a apresentar a melhor alternativa para operar no Brasil, sob a perspectiva tributária, no prazo de 30 dias. Somente em dez/2010 foi formalizada a criação da empresa Deep Black Drilling LLP, com sede Londres, Inglaterra.

2.3 Outros Levantamentos

Em 03/07/2007, o Diretor Nestor Cerveró recebeu a visita de Júlio Camargo e logo em sequência de Fernando Soares. Em 11/07/2007, houve visitas de Júlio Camargo juntamente com mais um representante da Mitsui e 2 representantes da Samsung. Houve ainda em 17/07/2007 visita de representante do banco Credit Suisse.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

2.4 Estruturação Societária e Financeira



Legenda:

- A - Petrobras/INTER-DN
- B - Petrobras International Braspetro BV
- C - Drill Ship International BV
- D - Deep Black Drilling LLP (Schahin)
- E - Petrobras Investment
- F - Samsung Heavy Industries
- G - Engenharia e Schahin International S.A.

- 1 - Estatuto Social (Controle)
- 2 - Limitation Risk Agreement
- 3 - Capital Leasing Contract - CLC
- 4 - Contrato de Afretamento
- 5 - Credit Rights Assignment Authorization - CRAA
- 6 - Supervisory Contract Service - SCS
- 7 - Complementary Supervisory Contract Service - CSCS
- 8 - Shipping Building Contract - SBC

AUDITORIA R-02.E.003/2015**3 PRIDE / ENSCO DS-5****3.1 Histórico da contratação**

O documento mais antigo sobre esta contratação é datado de maio/2007 em que menciona reunião entre Pride e Petrobras em abril/2007. Tal documento consiste em uma carta enviada por e-mail aos Gerentes Executivos da INTER-AFE e INTER-TEC e contempla proposta para afretamento de sondas em operação e *newbuilding*, cuja construção seria no estaleiro Hyundai na Coreia do Sul, e posteriormente seguiria para campanha exploratória em Angola (Anexo XXXV). De fato, existia interesse em uma sonda já em operação para atuar na África de forma mais imediata.

Em 01/08/2007, a Pride apresenta nova oportunidade de negócio tratando de um navio-sonda *newbuilding* a ser construído também pelo estaleiro Samsnug Heavy Industries (SHI), com recursos e operado pela ofertante, com entrega prevista para maio/2011.

Em 27/08/2007, é recebida nova proposta da Pride pela INTER-AFE.

Em set/2007, o Gerente Executivo da INTER-TEC envia mensagem por correio eletrônico para outros integrantes da INTER, inclusive o Gerente Executivo da INTER-AFE, com avaliação negativa sobre a última proposta recebida da Pride. Além disso, outra nota interna questiona se as outras duas sondas (Petrobras 10000 e Vitoria 10000) contratadas por longo prazo (10 anos, renováveis por mais 10) não estariam superando a necessidade destes recursos na área Internacional.

Em 11/09/2007, a INTER-AFE e o Diretor recebem nova proposta.

Em 28/09/2007, é enviada carta à Pride por meio de correio eletrônico que partiu do Escritório da Petrobras em Brasília/DF (ESBRAS). Não foi possível à equipe de auditoria recuperar o teor da carta anexa ao e-mail, bem como o apurar o motivo pelo qual empregado da Petrobras lotado naquela cidade foi envolvido na negociação.

Em 18/10/2007, ocorre reunião de representantes da Pride com o Diretor, conforme relatório de visitas:

Quadro XI - Visitas em 18/10/2007						
Nome do Visitante	Nome do Visitado	Empresa Visitante	Data/Hora da Liberação		Data/Hora Baixa	
Hamilton Pinheiro Padilha Junior	Nestor Cunat Cervero	Hpetro consult	18/10/2007	09:04	18/10/2007	10:30
Kevin Charles Robert	Nestor Cunat Cervero	Pride	18/10/2007	09:07	18/10/2007	10:55
Nuno Alexandre Martins Correia	Nestor Cunat Cervero	Pride	18/10/2007	09:08	18/10/2007	10:40

Em 19/10/2007, o Diretor recebe a proposta final da Pride.

Em nov/2007, ocorre troca de correspondências entre Samir Awad e Nuno Correa, agendando reunião de negociação para a primeira semana de novembro. Entre os nomes de empregados da Pride, copiados nas correspondências, consta o nome do Sr. Hamilton Padilha, apresentado pela Pride como seu representante. Após essa reunião, a INTER-AFE envia correspondências à área comercial da Pride abordando a sistemática do *Memorandum of Understandings* (MoU) e *Heads of Agreement* (HoA).

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Em 28/11/2007, de acordo com o relatório de visitas houve uma reunião entre a Pride, Júlio Camargo e o Diretor.

Quadro XII - Visitas em 28/11/2007						
Nome do Visitante	Nome do Visitado	Empresa Visitante	Data/Hora da Liberação		Data/Hora Baixa	
Julio Camargo	Nestor Cunat Cerveró	Nao informada	28/11/2007	16:07	28/11/2007	19:15
Paulo Roberto da Rocha	Nestor Cunat Cerveró	Toyo setal	28/11/2007	16:10	28/11/2007	19:15
Louis Raspino	Nestor Cunat Cerveró	Pride	28/11/2007	16:43	28/11/2007	16:53
Rodney Wayne	Nestor Cunat Cerveró	Pride	28/11/2007	16:44	29/11/2007	07:19
Bruce Ernest Kain	Nestor Cunat Cerveró	Price	28/11/2007	16:45	29/11/2007	07:19
Louis Anthony Junior	Nestor Cunat Cerveró	Pride	28/11/2007	16:46	29/11/2007	07:20
Nuno Alexandre Martins Correia	Nestor Cunat Cerveró	Pride internacional	28/11/2007	16:59	28/11/2007	18:55
Hamyton Pinheiro Padilha Junior	Nestor Cunat Cerveró	Hpetro consult	28/11/2007	17:01	28/11/2007	18:45

Em 04/12/2007, ocorre a assinatura de um MoU, sem obrigações legais de ambas as partes, para servir de base para um HoA, este último com o objetivo adicional de garantir um *slot* no estaleiro da SHI.

Em 13/12/2007, foi emitido o DIP INTER-AFE 395/2007 objetivando a contratação de um navio-sonda para a área Internacional.

O HoA aprovado no dia 14/12/2007 na Ata DE 4674, item 49, pauta 1363 e posteriormente assinado pelo Diretor, conforme proposto no DIP INTER-AFE 395/2007 e o início da contratação da Pride Global Ltda., de um navio-sonda a ser construído em estaleiro da Samsung, com entrega prevista para o segundo semestre de 2011, dotado de sistema de posicionamento dinâmico, capacidade de operação em lamina d'água de até 10 mil pés (3000m).

Em 18/12/2007, o HoA é assinado pelo Diretor especificando as principais condições comerciais da contratação, como taxa de afretamento, bônus, fórmula de cálculo de bônus, taxa de mobilização. Após a assinatura do HoA, foi designada uma comissão de negociação e foram agendadas reuniões entre 04 e 18/01/2008 para negociar o contrato.

O Diretor assinou, em 20/12/2007, a extensão do prazo previsto no HoA para negociar e assinar o contrato de perfuração para até o dia 18/01/2008.

O DIP INTER-AFE 0005/2008, em 04/01/2008, cria o Grupo de Trabalho (GT) encarregado de negociar diretamente com a Pride o contrato de serviços de perfuração observando as condições e termos contidos no HoA aprovado pela Diretoria Executiva (DE).

Em 18/01/2008, o Grupo de Trabalho emite o relatório e na mesma data o Diretor assina o contrato com a Pride sem a apreciação da DE.

Em 12/02/2008, há a manifestação favorável do ponto de vista jurídico por meio do Parecer Jurídico/JIN 4087/2008.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

O DIP DINTER 23/2008 solicita, em 13/02/2008, homologação da DE, da assinatura do contrato de serviços de perfuração firmado com a empresa Pride Global Ltda. em 18/01/2008.

Em 21/02/2008, a DE homologa a assinatura do contrato com a Pride, conforme a ATA DE 4685, item 04, pauta 177.

A Petrobras formalizou em janeiro/2010 a opção pelo prazo de 5 anos de contrato com a Pride.

O navio entrou em operação no Golfo do México (GoM) em 11/07/2011, permanecendo até 26/12/2013, quando foi cedido para a Repsol até 27/10/2014 e imediatamente cedido para a Murphy até 13/03/2015. A partir de então o navio-sonda permanece sem programação no GoM.

3.2 Pontos de destaque**3.2.1 Necessidade de contratação suportada por estudo baseado em premissas otimistas, sem o embasamento em dados geológicos ou negócios firmes**

A Pride realizou contatos com a Petrobras para ofertar oportunidades de contratação de navios-sonda a partir de abr/2007. Somente em set/2007 a Petrobras confirma interesse, embora existam mensagens de correio eletrônico do Gerente Executivo da INTER-TEC para outros empregados da Área Internacional, inclusive para o Gerente Executivo da INTER-AFE, com avaliação negativa sobre a proposta da Pride. Outra mensagem de correio eletrônico também questiona a real necessidade de nova contratação, haja vista as duas sondas sob contrato de longa duração.

O documento submetido à Diretoria Executiva para aprovação do negócio com a Pride embasa a contratação do navio-sonda no mesmo estudo probabilístico, de dez/2005, que conduziu à contratação das embarcações Petrobras 10000 e Vitoria 10000 (Anexo V).

O levantamento de oportunidades/necessidades da área Internacional deixou de considerar o contrato de serviços de perfuração firmado com a empresa Sevan Drilling Pte Ltd (sonda Sevan 650), em set/2006, para operações em águas ultraprofundas da costa americana do Golfo do México.

3.3 Governança precária e ausência de evidências de pesquisas de mercado ou busca por negócios que ofereçam melhores condições para a Petrobras

Observa-se no processo de contratação da Pride a ausência de evidências de pesquisas de mercado ou busca por negócio que ofereça melhores condições para a Companhia, como é a boa prática no âmbito no Sistema Petrobras.

Não há autorização prévia da Diretoria Executiva para as negociações com a Pride, as quais vinham ocorrendo desde abril/2007 e somente foram formalizadas em 04/12/2007 em um *Memorandum of Understanding* (MoU).

As negociações realizadas não foram documentadas, pois inexitem atas ou relatórios de negociação até dezembro/2007, mês de assinatura do *Heads of Agreement* (HoA).

O contrato foi assinado pelo Diretor da Área de Negócios Internacionais e somente cerca de 30 dias depois o assunto foi submetido à Diretoria Executiva para homologação.

AUDITORIA R-02.E.003/2015
3.4 Constituição de Grupo de Trabalho com poderes limitados para negociação

O Grupo de Trabalho constituído pelo DIP INTER-AFE 005/2008 em 04/01/2008 não possuía autonomia para negociar as condições comerciais, já contempladas no *Heads of Agreement*, o qual foi negociado e assinado previamente pelo Diretor.

O período de 45 dias decorrido entre a assinatura do MoU e do contrato é incomum para contratações desta complexidade.

3.5 Contrato firmado contemplava condições desfavoráveis para a Petrobras

De acordo com análises realizadas pela Unidade de Serviços de Contratação (US-CONT), as taxas diárias estão dentro do mercado à época da realização do negócio. Entretanto, as taxas de bônus por performance, que poderiam atingir até 17%, foram elevadas para um contrato de longo prazo – 5 anos.

As análises da equipe de auditoria apontam que cerca de US\$ 118 milhões podem ser considerados sobrepreço. Este valor é o resultante do somatório de situações desfavoráveis para a Petrobras, como o bônus de 17%, ao passo que o mercado à época praticava bônus de 10%.

Quadro XIII - Resumo dos aspectos negociais			
Condição Contratual		Valor	Excesso
Data de assinatura	18/jan/08		
Commencement day			
Duração	5 anos		
Taxa nominal - Operações (Operating Daily Rate)	410.000,00	748.250.000,00	
Bônus*	17%	127.202.500,00	52.377.500,00
Cálculo do bonus:** Downtime conta após 36h tx reparo +18h inspeção	Downtime < 36h = 17% (equiv 87,5%) Downtime > 60h = zero (equiv = 84%)		6.273.000,00
SPS provision	10 dias/ano(100% ODR) Saldo não utilizado é pago		10.250.000,00
Stand by rate	100% ODR		3.690.000,00
Moving rate	100% ODR		1.537.500,00
Redrill rate	80% ODR		1.230.000,00
Mobilizacion Fee (80 * ODR)		32.800.000,00	
Taxa reparo***	100%(até 18 horas) + 100%(até 36 horas) 0>36h		36.900.000,00
Taxa force majeure	85%ODR(1a30dias) 50%ODR(31a120dias) zero>120 dias		6.150.000,00
			118.408.000,00

Reajuste aplicável sobre parcela USD 98 mil (Base de custo Angola)

Notas (Excesso):

* Bônus 7% superior ao mercado pagos por 5 anos

** Bônus sobre as 36 horas excedentes pagos todos os meses por 5 anos

*** Taxa de Reparo de 36 horas excedentes todos os meses por 5 anos

AUDITORIA R-02.E.003/2015**4 Vantage Titanium Explorer****4.1 Histórico da contratação**

Em set/2006, foi autorizada a contratação da sonda Sevan SSP 650 pela área Internacional, para operação no Golfo do México.

Em mar/2008, o E&P nacional demonstra interesse em contar com mais uma sonda para operações no Brasil. Em abr/2008, o Diretor de E&P encaminha mensagem ao Diretor de Negócios Internacionais ratificando interesse na sonda da Sevan.

Em 13/07/2008, é emitido correio pelo Diretor de E&P para o Diretor de Negócios Internacionais, com cópia para o Presidente da Petrobras, de que os projetos no Golfo do México ficariam restritos à perfuração de 2 poços para confirmar reservas e obter dados dos reservatórios.

Em 14/07/2008, foi realizada apresentação da INTER-TEC para os demais gerentes executivos da Internacional, intitulada "Disponibilidade de Sondas de Perfuração x Demanda de Perfuração de Poços", em que se alertava para cenários que poderiam não se concretizar, inclusive pela priorização do Pré-Sal no Brasil.

Em 28/07/2008, o DIP INTER-DN 324/2008 solicitou a revisão dos cenários contidos no estudo da INTER-TEC.

Em 04/08/2008, o DIP INTER-DN 333/2008 solicita autorização para contatar o mercado com vistas às oportunidades para contratação de sondas, seja para construção ou operação.

Em 15/08/2008, o DINTER autorizou por meio de despacho no DIP INTER-DN 333/2008, que o mercado fosse contatado com vistas às oportunidades para contratação de sondas, seja para construção ou operação. Ainda neste sentido, autorizou a constituição de comissão para avaliar as oportunidades oferecidas pelo mercado ao longo de 2008.

Em 01/09/2008, o DIP INTER-DN 365/2008 constituiu a comissão de avaliação para análise das propostas recebidas de estaleiros e operadores. A comissão estabeleceu critério para comparação das propostas, que atribuiu peso a cada um dos seguintes fatores: técnica (40%), taxa diária (40%), risco do estaleiro (10%) e risco operacional (10%).

Em 02/09/2008, houve a apresentação do estudo revisado da INTER-TEC, considerando num dos cenários as premissas de desenvolvimento pleno dos campos de Cascade e Chinook (nos Estados Unidos da América); exploração no oeste da África, no Golfo do México e Australásia; e, menos duas sondas a serem cedidas para o Brasil.

Em 11/09/2008, a Diretoria Executiva autoriza a cessão da sonda Sevan 650 para o Brasil.

Em 16/10/2008, a comissão de avaliação concluiu seus trabalhos do grupo e emitiu relatório. A oferta da Pride figurava como a primeira colocada na avaliação, com 77,6 pontos (Anexo XXXVI).

Em 29/10/2008 e 31/10/2008, o Diretor solicita que sejam incluídas outras empresas no *ranking* de avaliação, entre elas a Vantage.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Em 03/12/2008, a Vantage encaminha proposta oferecendo 2 navios-sondas para serviço de perfuração.

A primeira colocação no *ranking* (Pride) permaneceu inalterada até 16/12/2008, quando o Gerente Geral da INTER-DN/PMDI realiza uma alteração nos critérios de avaliação, incluindo o bônus como parte integrante do critério taxa diária. Essa ação faz com que a Vantage passe para a primeira colocação na avaliação realizada.

Em 23/12/2008, há a assinatura de *Memorandum of Understanding* com a Vantage. Em 22/01/2009, a contratação do navio-sonda Titanium Explorer é aprovada pela Diretoria Executiva.

Em 18/04/2012, o Diretor aprova *Ad Referendum* da Diretoria Executiva aditivo ao contrato com extensão do prazo de aceitação da sonda por 6 meses e cessão do contrato à Petrobras America Inc. (PAI).

Em 2014, por motivo de ociosidade, a sonda foi cedida por cerca de 10 meses para outra empresa que atuava na África.

4.2 Pontos de destaque**4.2.1 Revisão de estudo conservador para criar cenário otimista favorável à contratação**

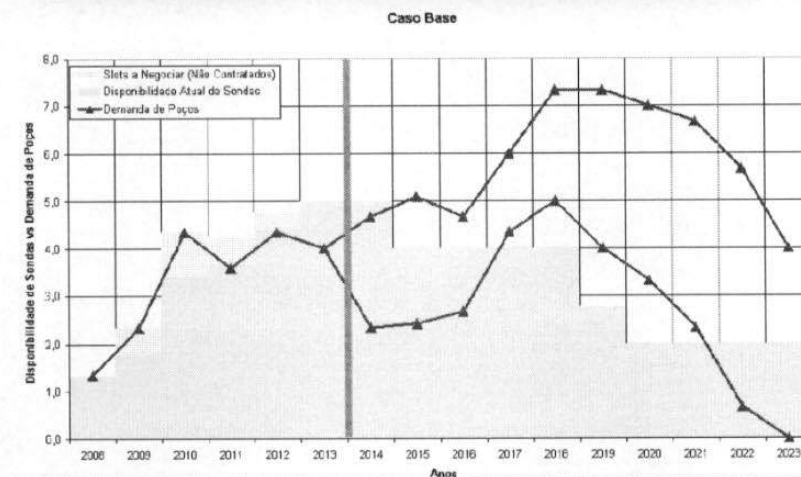
A INTER-TEC realizou um estudo sobre a necessidade de sondas, que em meio a diversas informações, alertava para cenários que poderiam não se concretizar, inclusive por conta da priorização do Pré-Sal no Brasil. O estudo considera um caso base, como mostram as figuras abaixo:

BR PETROBRAS

Apresentação do Caso Base

- CASO BASE:
 - Desenvolvimento de Cascade & Chinook - FFDP;
 - Campanha Exploratória no West África com 4 descobertas;
 - Campanha Exploratória no Golfo do México com 5 descobertas
- 5 sondas "new building" na ANI:
 - 1 NB em C&C - FFDP;
 - 1 NB em exploração em Angola (e West África),
 - 2 NB em exploração no GoM,
 - 1 NB no Mar Negro.
- Estudo de Sensibilidade:
 - ✓Caso Mínimo – Fase I de Cascade & Chinook e campanha exploratória em Angola (e West África)
 - ✓Caso Médio – Fase I de Cascade & Chinook, campanhas exploratórias no GoM e em Angola (e West África)

BR PETROBRAS
Curvas de "Disponibilidade de Sonda de Perfuração x Demanda de Perfuração de Poços" – Caso Base



Ao final, as conclusões em relação ao Caso Base foram:

- de 2013 a 2018, observa-se ociosidade de 01 sonda no cenário mínimo e carência de 02 sondas no cenário máximo da carteira de projetos exploratórios da ANI;
- considerando as sondas atualmente contratadas pela ANI, a partir de 2018 observa-se que a estratégia para contratação de sondas pode ser realizada por "slots" (adequado para o cenário mínimo) ou por contratação de "new building" (apropriado para o cenário máximo).

Poucos dias depois foi solicitada a revisão do estudo pelo INTER-DN, e, em menos de 60 dias o resultado foi apresentado, com a adoção de cenários otimistas, considerando até mesmo projetos ainda em negociação de aquisição, como o Sudeste Asiático.

BR PETROBRAS

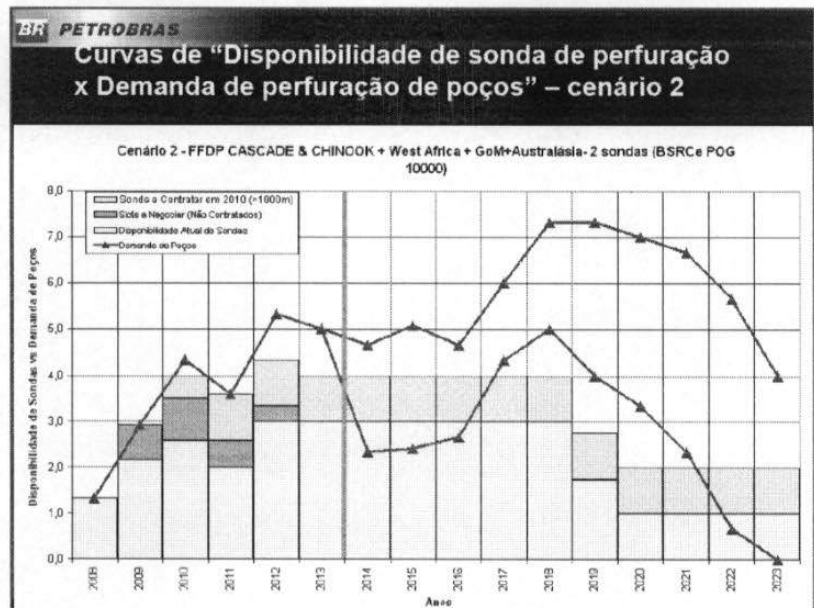
Revisão do Estudo dos cenários ANI de sondas

•CASO BASE:

- Desenvolvimento de Cascade & Chinook - FFDP;
- Campanha Exploratória no West África com 4 descobertas;
- Campanha Exploratória no Golfo do México com 5 descobertas
- 5 sondas "new building" na ANI
 - 1 NB em C&C - FFDP,
 - 1 NB em exploração em Angola (e West Africa),
 - 2 NB em exploração no GoM,
 - 1 NB no Mar Negro.

•ESTUDO DE SENSIBILIDADE:

- ✓ **Cenário 1** – Fase I de Cascade & Chinook, campanhas exploratórias no GoM e em Angola (e West África)
- ✓ **Cenário 2** - FFDP CASCADE & CHINOOK + West Africa + GoM+Australásia- 2 sondas (MPF-01 e POG 10000)



BR PETROBRAS

Revisão do Estudo : Conclusões

Proposta de Ação para o Cenário 2:

- A contratação de uma 1ª sonda (LA >= 1800 m) no curto prazo possibilitará o atendimento do compromisso exploratório em Angola, reduzindo o risco de não cumprir o compromisso mínimo, com possibilidade de ser utilizada no SE Asia.

Ident	Sonda	Início provável	Término provável	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1	P-10.000	1/7/2009	7/7/2010												
2	Sonda Contratada (1800 m) Ang/SE Asia	2009 / 2010	2012												
3	Sonda (3000 metros)	2012 / 2013	?												

- Ao término da campanha em Ang., essa sonda poderá seguir para a Australásia, a fim de atender a potencial demanda nessa região.

Este último estudo, com base no cenário de grande atividade e menor número de sondas disponíveis, apontou que além da necessidade de uma sonda a partir do ano de 2012 para atuar em 3000 metros de lâmina d'água, existia a necessidade de contratação no curto prazo de uma sonda para atuar em lâminas d'água de até 1800 metros, a qual não foi contratada.

Em resumo, a revisão do estudo serviu para criar ambiente propício à contratação de sondas.

4.2.2 Falta de governança adequada

O aspecto governança também é bastante precário no processo de contratação do navio-sonda Vantage Titanium Explorer. A autorização para desenvolver contatos com o mercado é emitida pelo próprio Diretor, sem uma estratégia de contratação definida. Para os valores envolvidos nesta contratação a competência de autorização seria da Diretoria Executiva.

Os registros das reuniões de negociação realizadas são inexistentes, foi possível apenas localizar troca de mensagens por correio eletrônico com a Vantage mencionando reuniões realizadas ou convocações para reuniões.

As informações sobre o processo de negociação se restringiram ao Diretor da Área Internacional, o Gerente Executivo da INTER-DN e o Gerente Geral da INTER-DN/PMDI²⁵.

Embora a aprovação pela Diretoria Executiva para a contratação tenha ocorrido em 22/01/2009, o parecer sobre a minuta do *Drilling Service Contract* somente foi emitido em 30/01/2009.

²⁵ Respectivamente, Jorge Luiz Zelada, Ricardo Abi Ramia da Silva e Eduardo Costa Vaz Musa.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

4.2.3 Falta de uniformidade de parâmetros de comparação entre propostas

Os trabalhos da comissão de avaliação de propostas basearam-se em ofertas de empresas nacionais e estrangeiras formuladas em diferentes momentos e sem padronização, impedindo uma adequada apuração de qual seria a melhor.

4.2.4 Falta de evidência de análise da economicidade da redução de taxa em troca de aumento de prazo contratual

Na exposição de motivos que suportou a contratação, não ficou demonstrada a real atratividade da redução de taxa diária negociada com a Vantage. Ao final houve ajuste na especificação técnica e alongamento do prazo contratual.

	9/dez/08	
	PLATINUM	TITANIUM
DELIVERY Korea	nov/10	jul/11
Delivery GoM	abr/11	dez/11
TEMPO DE CONTRATO(anos)	7	7
TAXA DIÁRIA (US\$)	527.000	518.000
BONUS(60h=< Down Time =<36h)	10%	10%
TX DIAR C/ BONUS (US\$)	579.700	569.800
MOB	75 x Taxa Dia	75 x Taxa Dia

	15/dez/08	
	PLATINUM	TITANIUM
DELIVERY Korea	jan/11	set/11
Delivery GoM	mar/11	dez/11
TEMPO DE CONTRATO(anos)	8	8
TAXA DIÁRIA (US\$)	490.000	490.000
BONUS(72h=< Down Time =<36h)	12.5%	12.5%
TX DIAR C/ BONUS (US\$)	551.250	551.250
MOB	75 x Taxa Dia	75 x Taxa Dia

Redução de 3% taxa diária com bônus com acréscimo de 1 ano no contrato, o que corresponde a USD 150 MM nominais no total do contrato.

4.2.5 Concessão de extensão de prazo para a apresentação do navio-sonda sem aplicação de penalidade

Em abr/2012, foi celebrado aditivo ao contrato para viabilizar a entrega do navio-sonda com cerca de 1 ano de atraso (previsão original era de início de operação em dez/2011) e promover o *upgrade* do BOP – adaptando assim o navio às novas exigências para atuar no setor americano do Golfo do México. O aditivo consistiu em conceder 360 dias para início das operações da embarcação, transferindo a data de início para dezembro/2012 e permitir que após 180 dias de atraso o contrato não fosse rescindido, conforme era previsto antes do aditivo, além de eximir a Vantage de pagamento de *liquidated damages* após 180 dias de atraso.

Ao analisar o relatório da comissão que negociou o aditivo, constatamos superavaliação da estimativa de custo da adaptação do BOP, o resultou em considerar bastante vantajosa para a Petrobras a concessão feita. Apesar de o navio-sonda já estar em atraso por culpa exclusiva da Vantage (atraso no pagamento ao estaleiro), a comissão considerou que o *upgrade* do BOP consumiria, além do valor dos materiais e serviços de adaptação, 25 dias de operação à taxa diária contratual, o que equivale a US\$ 14,5 milhões.

AUDITORIA R-02.E.003/2015

Por fim, o aditivo não foi submetido à autoridade competente, sendo levado ao conhecimento da Diretoria Executiva junto com os instrumentos de novação da cessão do navio-sonda para a Petrobras America Incorporated (PAI), em 27/04/2014.

4.3 Outros levantamentos

A caixa de mensagem do Diretor Jorge Luiz Zelada revelou o recebimento de inúmeras propostas de operadores de sonda, de movimentos estratégicos em relação aos representantes da Pride, grande interesse nas contratações realizadas pelo E&P e articulação do com o Ricardo Abi Ramia e Eduardo Musa para viabilizar a contratação da Vantage (Anexo XXXVII).

Observou-se, por fim, a participação do Sr. Hamylton Pinheiro Padilha Júnior em diversas reuniões, ora acompanhado de representantes da Pride, ora da Vantage, como em dez/2008, bem como da Samsung, para visita de cortesia e projetos/parcerias entre Samsung e Petrobras.

Quadro XIV - Visitas em 12/12/2008

Nome do Visitante	Nome do Visitado	Empresa Visitante	Data/Hora da Liberação		Data/Hora Baixa	
Hamylton Pinheiro Padilha junior	Eduardo Costa Vaz Musa	Hpetro consult	12/12/2008	08:56	12/12/2008	12:49
Michel roye Camille	Eduardo Costa Vaz Musa	Vantage	12/12/2008	08:57	12/12/2008	12:49
Paul Alfred	Eduardo Costa Vaz Musa	Vantage	12/12/2008	08:57	12/12/2008	12:51
Willian Laughlan Thomson	Eduardo Costa Vaz Musa	Vantage	12/12/2008	08:58	12/12/2008	12:48
Douglas Wilian	Eduardo Costa Vaz Musa	Vantage	12/12/2008	08:59	12/12/2008	12:49
Thomas Duhén	Eduardo Costa Vaz Musa	Forum services	12/12/2008	09:03	12/12/2008	12:48
Gerson de Oliveira	Eduardo Costa Vaz Musa	Br distribuidora	12/12/2008	10:32	12/12/2008	12:49